

PARECER/RELATÓRIO N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 157, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT).*

Relator:

I – RELATÓRIO

O Senador Wellington Fagundes solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional as seguintes informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT):

1. execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças;
2. recursos originalmente alocados;
3. causas da paralização;
4. providências adotadas para sanar o problema e identificar os responsáveis; e
5. providências adotadas para que situações análogas não se repitam no futuro.

A justificação informa que, segundo matéria veiculada no Jornal Gazeta Digital em 4 de fevereiro de 2021, três residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, com cerca de 300 casas, serão demolidos no

Município de Barra do Garças (MT), devido a atrasos na conclusão da obra e consequente deterioração das edificações.

Considera a notícia grave, pois revela desperdício de recursos públicos, em detrimento das famílias inscritas como beneficiárias do Programa.

Assim, o requerimento teria por finalidade esclarecer essa situação, no exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

Levando-se em conta esse arcabouço normativo, observamos que o requerimento em análise atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 157, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator